

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



PUBLICADA NO JORNAL
"Diário de S. José dos Campos"
Nº 2308 de 25/12/1965

Em, de 1.5.05-R de 19

L E I Nº 1.226
de 2 de Dezembro de 1.965

1-3-05
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos dos cargos - do Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u> <u>EM R\$</u>
1	116.000
2	117.000
3	120.000
4	123.000
5	128.000
6	130.000
7	133.000
8	135.000
9	141.000
10	142.000
11	148.000
12	149.000
13	152.000
14	155.000
15	160.000
16	163.000
17	165.000
18	170.000
19	173.000
20	174.000
21	180.000
22	183.000
23	184.000
24	187.000

4

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de fls. 2 de 19

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u> <u>EM R\$</u>
25	192.000
26	195.000
27	198.000
28	202.000
29	208.000
30	215.000
31	219.000
32	227.000
33	244.000
34	259.000
35	276.000
36	291.000
37	309.000
38	323.000
39	373.000

Artigo 2º - À vista das alterações havidas em decorrência da instituição da escala criada por esta lei, o Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância, com os respectivos padrões de vencimentos, fica constituído de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos criados pela legislação anterior e que não tenham sido incluídos no Anexo a que se refere este artigo.

Artigo 3º - De conformidade com o artigo 95, da Constituição Estadual, os proventos dos funcionários inativos, ficam fixados de acordo com a escala padrão estabelecida pela presente lei para os efeitos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 4º - O aumento de que trata esta lei será atribuído, nas mesmas porcentagens, aos extranumerários, sem exceção, e operários braçais do Serviço Público Municipal.

Artigo 5º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento correspondente ao exercício de 1966, suplementadas oportunamente.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

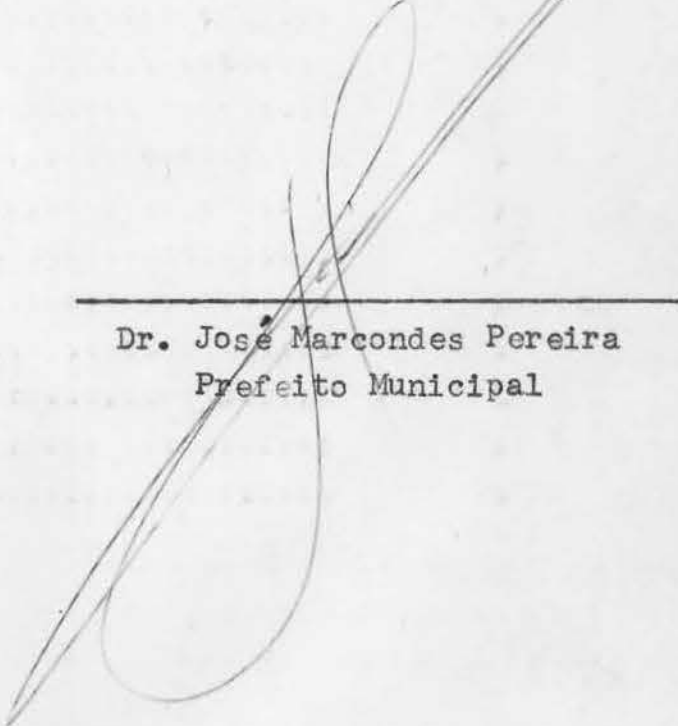
Estado de São Paulo

Em, de de 19

fls. 3

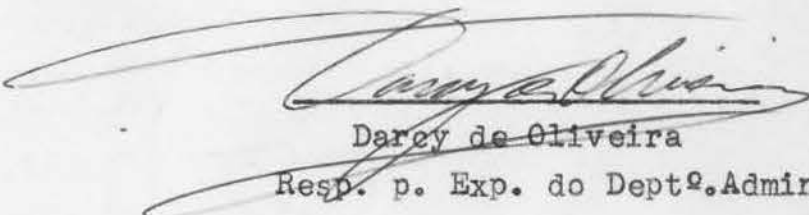
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos somente a contar de -
1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de
Dezembro de 1965.-



Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração,
em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


Darcy de Oliveira
Resp. p. Exp. do Deptº. Admin